



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSO Nº 2.795/2025- SEURB/PMA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB/PMA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICROTRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

PARECER Nº 081/2025- PROGE/SML/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da viabilidade jurídica para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICROTRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, ABRANGENDO MOTORISTA/OPERADOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, com vistas à continuidade da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Ananindeua/PA.

O pedido fundamenta-se na necessidade iminente de manutenção do serviço público essencial, considerando que tentativas anteriores de licitação restaram frustradas, o que gerou um cenário de risco à regularidade da coleta de resíduos sólidos urbanos.

A análise jurídica ora apresentada parte dos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, em especial o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência e a Justificativa Administrativa, elaborados pelo setor competente.

2. DA EMERGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial fundamenta-se na essencialidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, cuja paralisação representaria risco iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

A urgência decorre da impossibilidade de continuidade dos contratos anteriormente vigentes, circunstância que inviabiliza a manutenção regular dos serviços. Dessa forma, a medida excepciona o procedimento licitatório, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, dado que a administração já empreendeu três tentativas frustradas de certame para a prestação dos serviços.

A primeira tentativa foi revogada para adequações no Edital. A segunda foi anulada por decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA). Já a terceira foi suspensa por medida cautelar, o que impediu sua conclusão dentro do prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

Nesse contexto, a impossibilidade de contratação ordinária impõe a adoção do regime emergencial, sob pena de colapso do serviço essencial de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, comprometendo gravemente a ordem sanitária do município.

3. DA LOCAÇÃO COMO SOLUÇÃO PRIORITÁRIA PARA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Diante da impossibilidade de aguardar um novo procedimento licitatório, torna-se imperiosa a adoção de uma solução imediata que viabilize a continuidade do serviço.

A locação dos veículos, com a inclusão de motorista e fornecimento de combustível, revela-se a alternativa mais célere e adequada ao contexto apresentado. A administração pública não dispõe de frota própria suficiente para absorver a demanda existente, tampouco dispõe de estrutura técnica e operacional para viabilizar a execução direta do serviço no curto prazo.

A aquisição de frota própria, além de ser um processo significativamente mais demorado, exigiria a realização de licitação específica para compra dos equipamentos, o que demandaria tempo hábil para cotação de preços, formalização de contratos e posterior entrega dos veículos. Além disso, seria necessário viabilizar a capacitação de pessoal, a manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a logística para abastecimento e operação contínua, gerando um custo adicional significativo aos cofres públicos.

Por outro lado, a contratação emergencial da locação dos caminhões compactadores e microtratores com carretinhas permite uma resposta imediata à necessidade do município, garantindo a manutenção ininterrupta do serviço essencial. A solução também se mostra vantajosa sob o aspecto da economicidade, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pelos custos operacionais, incluindo a manutenção dos veículos e a gestão de pessoal, evitando a necessidade de investimentos elevados por parte da administração pública.

Ademais, a terceirização da operação reduz o risco de falhas na execução do serviço, uma vez que a contratada assume a obrigação de disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, com equipe treinada e suprimentos necessários, assegurando maior eficiência na prestação do serviço à população.

Dessa forma, a locação dos veículos, nos moldes propostos, configura-se como a solução mais viável e juridicamente aceitável, garantindo a continuidade do serviço essencial sem comprometer a legalidade e os princípios da economicidade e eficiência.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, constatado o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a fase preparatória da contratação direta foi conduzida em conformidade com as disposições legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

Os estudos técnicos preliminares demonstram a viabilidade jurídica e técnica da contratação, bem como a adequação dos elementos que fundamentam a justificativa para a escolha do futuro fornecedor e a estimativa de preços, conforme exigido pela legislação vigente. Além disso, a motivação apresentada para a adoção da presente solução guarda consonância com o interesse público, alinhando-se à finalidade da Administração.

Dessa forma, **APROVA-SE A FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO**, permitindo o prosseguimento dos trâmites administrativos para sua formalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua-PA, 11 de março de 2025.

David Reale da Mota - Procurador Municipal.

Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.